

Fis. 137  
CPSMAR

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FRIGOBARES, GELÁGUAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

2.1. Tendo em vista que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, tem um quantitativo considerável de ar condicionados, em suas unidades, principalmente a parte do CEO - centro de especialidades odontológicas, faz-se necessário a constante manutenção destes através de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, assim concorrendo para uma melhor climatização dos ambientes fechados e tentar conter a incidência de doenças respiratórias como gripes e resfriados, que em muitos casos, podem ser provocados pela inadequada utilização dos referidos aparelhos. Diante dessa realidade, a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos aparelhos condicionadores de ar é uma forma de garantir o bom funcionamento e aumento da durabilidade dos equipamentos, bem como é imprescindível para assegurar boas condições de trabalho e diminuição dos riscos à saúde dos pacientes e dos servidores que colaboram com o desenvolvimento das atividades da Instituição.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.**

3.1. Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

3.2. Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere a modalidade Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

3.3. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

3.4. Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

**4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO GRUPO/LOTE:**

4.1. A Licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se pela necessidade preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo

unitário, Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

4.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.3. O grupamento dos itens faz-se necessário haja visto a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para execução e supervisão do fornecimento serviço a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes.

4.4. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" – Acórdão 5260/2011 a Câmara – TCU.

4.5. A adoção da adjudicação do por LOTE por grupo/ lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR LOTE, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º inciso I, art. 15, inciso IV, 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993.

## 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESCRIÇÃO DOS ITENS:

5.1 O critério de julgamento da licitação será o MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

5.2. Descrição dos itens conforme tabela abaixo:

### LOTE 1 – INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDE		QDE TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
			POLI	CEO			
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERV	8	2	10	R\$ 320,44	R\$ 3.204,40
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERV	10	6	16	R\$ 443,44	R\$ 7.095,04
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERV	10	5	15	R\$ 454,67	R\$ 6.820,05
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA	SERV	4	2	6	R\$ 477,11	R\$ 2.862,15
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO	SERV	5	-	5	R\$ 499,63	R\$ 2.498,15

	CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.						
6	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE PISO TETO DE 36.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA	SERV	2	-	2	R\$ 633,33	R\$ 1.266,66
7	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE PISO TETO DE 48.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA	SERV	3	-	3	R\$ 760,60	R\$ 2.281,80
8	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	SERV	30	15	45	R\$ 288,87	R\$ 12.999,15
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>							<b>R\$ 39.027,91</b>

**LOTE 2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDE		QDE TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
			POLI	CEO			
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7000 BTUS	SERV	50	-	50	R\$ 168,39	R\$ 8.419,50
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 7.000 BTU'S, INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS, LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.	SERV	60	-	60	R\$ 176,00	R\$ 10.560,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 BTUS	SERV	55	20	75	R\$ 174,00	R\$ 13.050,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.	SERV	65	30	95	R\$ 215,00	R\$ 20.425,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTUS	SERV	45	10	55	R\$ 196,67	R\$ 10.816,85
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.	SERV	60	20	80	R\$ 253,50	R\$ 20.280,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	SERV	15	-	15	R\$ 221,33	R\$ 3.319,95
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	20	-	20	R\$ 293,60	R\$ 5.872,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	SERV	12	8	20	R\$ 222,13	R\$ 4.442,60
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	18	12	30	R\$ 322,54	R\$ 9.676,20
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	SERV	5	-	5	R\$ 239,58	R\$ 1.197,90
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-	SERV	10	-	10	R\$ 336,11	R\$ 3.361,10

Fis 140  
CPSMAR

	CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.						
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT/PISO TETO DE 36.000 BTUS	SERV	5	8	13	R\$ 260,75	R\$ 3.389,75
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE PISO TETO DE 36.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	10	12	22	R\$ 361,33	R\$ 7.949,26
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT/PISO TETO DE 48.000 BTUS	SERV	12	-	12	R\$ 292,45	R\$ 3.509,40
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE PISO TETO DE 48.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	18	-	18	R\$ 415,45	R\$ 7.478,10
17	MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA DE 240 A 320 LITROS, INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS.	SERV	6	2	8	R\$ 335,00	R\$ 2.680,00
18	MANUTENÇÃO DE GELÁGUA DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS CAPACIDADE 20 LTS INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS.	SERV	15	10	25	R\$ 226,20	R\$ 5.655,00
19	MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR DE 117 A 135 LTS INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS.	SERV	8	-	8	R\$ 258,33	R\$ 2.066,64
20	VALOR RESERVADO PARA AS PEÇAS – FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DE SER ALTERADO) – POLICLINICA DR JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA	SERV	1	-	1	R\$ 14.153,73	R\$ 14.153,73
21	VALOR RESERVADO PARA AS PEÇAS – FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DE SER ALTERADO) – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO - CEO	SERV	-	1	1	R\$ 9.056,67	R\$ 9.056,67
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2</b>							<b>R\$ 167.359,65</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 206.387,56</b>

**5.3. JUSTIFICATIVA A POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (Acórdão 1297/2015-Plenário, JC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015)**

5.3.1. Por intermédio do Decreto nº 7.892/2013 possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de “carona” que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

5.3.2. Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.

5.3.3. O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se

ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

5.3.4. Além disso, quando o "carona" adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

5.3.5. Diante disso, e por intermédio do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ficou instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Decreto fica autorizado a previsão de adesão/carona a ata de registro de preços nos termos desse edital aos órgãos não participantes, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

### SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

#### 6.1. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1.1. A Contratada deverá operar e agir em completa organização, providenciando toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato, realizando também todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização e execução dos serviços. Os serviços executados pela Contratada no que diz respeito à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, serão acompanhados, fiscalizados e avaliados por representante(s) da Administração, especialmente designado(s) na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666/93.

6.1.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados.

6.1.3. A CONTRATADA deverá, para a execução dos serviços, obedecer fielmente aos padrões referenciais da Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, GM/MS da ANVISA e da Lei nº 13.589/2018.

#### 6.2. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

6.2.1. O objeto desta licitação compreende a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar, pertencentes à Policlínica e ao CEO, com mão-de-obra, materiais e equipamentos, tudo por conta e responsabilidade da Contratada, e fornecimento de peças da Contratante, conforme laudo apresentado pela empresa da real necessidade da troca da peça, assim definidas:

**6.2.1.1. Manutenção preventiva:** entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados dentro das respectivas periodicidades, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos conforme especificações descritas no subitem 5.2. para realização da manutenção preventiva, os materiais necessários para a manutenção estarão inclusos no valor da mão-de-obra, inclusive peças;

Fis 142  
CPSMAR

**6.2.1.2. Manutenção corretiva:** é a manutenção que visa colocar o equipamento paralisado em funcionamento irregular, em condições normais de operação. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema de refrigeração do aparelho condicionador de ar, efetuados com a substituição das partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos. Para a realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA assumirá o ônus total da mão-de-obra, equipamentos, materiais e, se for necessário, a substituição de peças, com a autorização da secretária executiva.

### 6.2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.2.1. A manutenção corretiva será procedida quando a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no contrato, e solicitar correção do mesmo mediante chamada telefônica e /ou fax, no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. A solicitação de serviço deverá ser atendida no prazo de 4h (quatro) horas, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

6.2.2.2. Depois de efetuado o atendimento corretivo, a CONTRATADA notificará à CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema no prazo de até 24h, informando um prazo previsto para conclusão do serviço;

6.2.2.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocar as peças e/ou equipamentos até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CPSMAR;

6.2.2.4. Todas as peças ou consumíveis necessários para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar como, por exemplo, gás refrigerante, filtro secador, válvula de serviços, chaves contactoras, relés térmicos, disjuntores, termostatos, correias e outros componentes, SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

6.2.2.5. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução/PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018 da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, no de série e no de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou iminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

6.2.2.6. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
- 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

### 6.2.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.3.1. O serviço de Manutenção Preventiva objeto desta licitação deverá ser executado nas seguintes especificações e dentro das respectivas periodicidades:

**a) Periodicidade Mensal:**

- Desmontagem Geral;

- Verificar instalação elétrica;
- Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
- Medir tensão e corrente de funcionamento;
- Verificar aperto de todos os terminais elétricos;
- Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- Limpar e verificar condição da mangueira de dreno;
- Medir diferencial de temperatura;
- Verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- Verificar balanceamento de hélice e turbina;
- Lubrificação do motor do ventilador;
- Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- Troca de peças danificadas, exceto as cobertas pela garantia da fabricante.



**b) Periodicidade Trimestral:**

- Fazer limpeza dos gabinetes;
- Medir pressões de equilíbrio;
- Medir pressões de funcionamento.

**c) Periodicidade Semestral:**

- Inspeção geral na instalação do equipamento;
- Verificação do curto-circuito de ar;
- Distribuição de insuflamento das unidades;
- Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
- Aplicação de anticorrosivo no chassi;
- Unidade condensadora exposta à carga térmica;

**d) Periodicidade Anual:**

- Limpeza do condensador resfriado a água;
- Troca de óleo dos compressores;
- Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
- Tratamento das bandejas.

6.2.3.2. Semestralmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório/PMOC ao CONTRATANTE com a finalidade de definir os eventuais procedimentos corretivos, considerando as determinações e parâmetros aceitáveis constantes da resolução RE Nº 9/ANVISA;

6.2.3.2.1. A quantidade de análise das amostras semestrais será de, no mínimo, 01 (uma) amostra.

6.2.3.2.2. Anualmente, ou sempre que seu responsável técnico assim o determinar, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento que compõem as Centrais de Ar do CPSMAR.

6.2.4. As medições de tensão, corrente elétrica, rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro e medidores de rotação (tacômetro), manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados nos respectivos relatórios de manutenção, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina;

- 12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMAR e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.
- 13.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

### 14. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

- 14.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pelo Sra. **Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão**, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, e visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FRIGOBARES, GELÁGUAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ANEXO II

MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA (colocar em papel timbrado)



AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI.

PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

DATA DE ABERTURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

HORÁRIO DE ABERTURA: \_\_\_\_h\_\_m.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FRIGOBARES, GELÁGUAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE.**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total

*\* PREENCHER CONFORME OS ITENS INTERESSADOS E DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA \**

PRAZOS
Validade da Proposta: <b>60 (NOVENTA) DIAS.</b>
Prazo de entrega: <b>05(CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA</b>

DADOS DO PROPONENTE					
Razão Social: _____					
Endereço: _____					
Cidade: _____					
CNPJ:	_____	CGF:	_____		
Fone:	_____	e-mail:	_____		
Banco	_____	Agência	_____	Conta	_____

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



**ANEXO III**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM / ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.1
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

**ANEXO III.I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**  
**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA**  
**BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**  
**INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
<b>Operadores</b>		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**  
**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**  
**SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo Item cancelado.

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

**Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS)**

ANEXO V  
MODELOS DE DECLARAÇÕES

Fis. 152  
CPSMAR

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI.

PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

DATA DE ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

HORÁRIO DE ABERTURA: \_\_\_h\_\_\_m.

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da licitante), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital  
do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa.

1. (RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA)

E ainda,

a) **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **DECLARA**, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico do referido edital, instaurada pelo CPSMAR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

d) **DECLARAMOS** que, examinamos e concordamos com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta;

e) A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14;

f) **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente e em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo CPSMAR, não integra nosso corpo social,

nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração do Consórcio.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal



ANEXO VI



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.

PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

DATA DE ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

HORÁRIO DE ABERTURA: \_\_\_h\_\_\_m

VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805 – Várzea da Matriz, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará -, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.986.520/0001-02, representada, nesse caso, por sua Diretora Executiva Sra. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º 000.000.000-00, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o(s) serviço(s) do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

**CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_, sujeitando-se as partes, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto da presente Ata o \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO**

3.1. O Preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE:						
INSCRIÇÃO NO CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE LEGAL:						
INSCRIÇÃO NO CPF:						
Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>Total Registrado</b>						

3.2. No(s) itens(s) decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

**CLÁUSULA 4ª - DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.4. O prazo de vigência da contratação, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

4.5. Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

5.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

5.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.6. A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### CLÁUSULA 6ª - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos vigentes, em favor do Consórcio Público de Saúde



da Microrregião de Aracati, à época da expedição das competentes ordens de serviços/autorizações de fornecimento.

Fis. 156  
CPSMAR

**CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 7.1. Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 7.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.
- 7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

**CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 8.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 8.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 8.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 8.4. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 8.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 8.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 8.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 8.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 8.9. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

**CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP**

**9.1. Obrigações Gerais:**

- a) executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as informações constantes da proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal envolvido, como também encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- b) ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CE;
- c) recolher os impostos federais, estaduais e municipais. E demais tributos que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- d) cabe a prestadora de serviços à responsabilidade pelo recolhimento indevido e pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;



Fis 158  
CPSMAR

quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

**12.1.3.** A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceita as razões do pedido.

**12.1.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.1.4.1.** No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

### CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**13.1.** A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**13.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

**13.3.** Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**13.4.** Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 13.5.

**13.5.** Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 13.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

**13.5.1.** Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 13.5 e 13.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

**13.6.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**13.7.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**13.8.** A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.

**13.9.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**13.10.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

13.11. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

13.12. A aplicação da multa a que se refere o item 13.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

13.13. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

13.13.1. recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

13.13.2. não manter sua proposta;

13.13.3. incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

13.14. A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

13.15. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

13.15.1. fizer declaração falsa na fase de habilitação;

13.15.2. apresentar documento falso;

13.15.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

13.15.4. afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.15.5. agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

13.15.6. tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.15.7. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

13.15.8. tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.16. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.

13.17. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

13.18. As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

13.18.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.18.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

#### CLÁUSULA 14ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

#### CLAUSULA 15ª - DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Está estabelecido, no Anexo IV desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os itens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.



**CLÁUSULA 16ª - DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Aracati/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretária Executiva

Empresa Beneficiária da ARP:

1. \_\_\_\_\_



ANEXO I  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023



**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇOS**

DATA: \_\_/\_\_/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2023, celebrada entre o CPSMAR e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do Pregão \_\_\_\_/2023.

LOTE \_\_\_\_:  
ESPECIFICAÇÃO:  
EMPRESA:



ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº



CADASTRO DE RESERVA

DATA:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		



ANEXO VII  
MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO N.º: \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DE ARACATI/CE, COM A EMPRESA: (**NOME/ RAZÃO  
SOCIAL DA CONTRATADA**), PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando  
Praça n.º 805, **Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF n.º  
\_\_\_\_\_, representada, nesse caso, por sua Secretária Executiva, Sra \_\_\_\_\_  
portador(a) do CPF n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATANTE com (**nome/razão  
social da contratada**), situada no endereço: (**DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ/MF  
n.º 00.000.000/0000-00, representada, nesse caso por (**Representante, Proprietário ou Sócio  
Administrador**), tendo como tal o(a) Sr.(a) (**nome do assinante pela contratada**), portador(a) do CPF n.º  
000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato,  
decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as  
disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante  
as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem como objeto: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado,  
devendo ser entregue no prazo e conforme local designado pela Administração, conforme o  
estabelecido na Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor do contrato importa o global de R\$ 000.000,00 (valor por extenso).

(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses,  
salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências  
incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,  
caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá,  
mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser  
restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a



retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- 6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
-	-	-

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 9.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 9.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais da prestação de serviço do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

#### 10.1.1. Obrigações Gerais:

- a) executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as informações constantes da proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal envolvido, como também encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- b) ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CE;
- c) recolher os impostos federais, estaduais e municipais. E demais tributos que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- d) cabe a prestadora de serviços à responsabilidade pelo recolhimento indevido e pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- e) os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de pagamento de fatura, por período superior a 180(cento e oitenta) dias;
- f) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelecido no inciso XIII do art.55 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira

